

PROJETO DE LEI

“Declara a ‘Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém’ patrimônio imaterial do Município, e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância e o valor religioso, cultural e turístico da “Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém”, celebração realizada aqui de modo peculiar e com séculos de tradição no Município.

Art. 2º. Fica declarada a “Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém”, que ocorre anualmente no Dia de Pentecostes, patrimônio imaterial do Município de Itanhaém, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. A festa ora reconhecida fica inserida no calendário oficial de eventos do Município, na data estabelecida no artigo anterior, devendo constar a sua realização, na forma da lei, das divulgações oficiais, visando à manutenção da tradição religiosa e cultural da festa às gerações futuras da cidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, em 06 de maio de 2024.

RUTINALDO BASTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tradicional evento da cidade que se comunica com a história de Itanhaém, a Festa do Divino Espírito Santo, realizada anualmente, na semana em que se celebra o Dia de Pentecostes, ocorre com celebrações e ritos que fazem história há mais de 300 anos em Itanhaém.

Conhecida como uma das atrações culturais mais esperadas da cidade, os festejos são repletos de costumes e envolve fiéis de todas as idades e tem sido transmitida por diversas gerações de Itanhaém, atraindo milhares de visitantes de todo o estado.

É uma festa que agrega famílias em momentos importantes da comemoração, como a Noite da Soca, Alvorada Festiva, Abertura do Império, Missa Solene, Encerramento do Setenário, Procissão do Divino Espírito Santo, entre outros, na Praça Narciso de Andrade, no Centro, e na Igreja Matriz.

Com riquíssimo simbolismo, além da fé, tradição e cultura, a Festa do Divino é expressa através de objetos de liturgia com vestimentas, ornamentos e adereços, tais como as bandeiras sempre vermelhas, com as fitas colhidas com a fé de seus devotos, que visitam as famílias em romaria, a pomba, que simboliza o Espírito Santo, a ritualista do Capitão e o mastro, e o Imperador e a Imperatriz com a coroa e o cetro.

Diz a história que a Festa do Divino Espírito Santo foi trazida de Portugal pelos colonizadores que se instalaram na então Vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém. Teve origem na promessa que a Rainha Isabel (1271-1336), de Portugal, fez ao Espírito Santo pedindo que a paz reinasse em seu país.

A Festa do Divino é celebrada de norte a sul do país, em cidades como Pirinópolis (GO), Mogi das Cruzes e São Luiz do Paraitinga (SP), São João del-Rei (MG), Poções (BA), São Luís (MA), além de nossa cidade, ITANHAÉM, entre outras.

Deste modo, o reconhecimento da Festa do Divino como patrimônio histórico, cultural e imaterial é evidente, urgente e necessário a preservação da tradição e do modo de realização da nossa festa, que é especialmente bela.

Para efeito de conceito, o termo patrimônio histórico cultural diz respeito a tudo aquilo que é produzido, material ou imaterialmente, pela cultura de determinada sociedade que, devido à sua importância cultural em geral, deve ser preservado por representar uma riqueza cultural para a comunidade.

Segundo informações do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2003 e ratificada pelo Brasil em 2006, patrimônio cultural imaterial é composto pelas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são

associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Transmitido de geração a geração, o patrimônio cultural imaterial é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Sob o ponto de vista legal, a Lei Orgânica de Itanhaém estabelece, nos arts. 185 a 188, que determinados bens do patrimônio cultural e natural de nossa cidade se revestem de excepcional interesse. Tais bens necessitam de preservação como elementos do patrimônio municipal, tendo em vista a sua relevância histórica para a formação identitária da cultura de Itanhaém.

É importante ressaltar que a preservação desse bem contribui para a manutenção cultural do povo. Itanhaém é a segunda cidade mais antiga do Brasil. É impensável não preservar a cultura de um povo com tanta expressão histórica.

A Festa do Divino é um exemplo clássico de patrimônio imaterial que deve ser preservado, sobretudo porque isso é um imperativo da nossa própria Lei Orgânica e, justamente por isso, pela relevância de sua preservação, é que também a Lei Estadual nº 13.881, de 18 de dezembro de 2009, inseriu a festa no Calendário Turístico Oficial do Estado de São Paulo.

Assim, pretende-se, também, que a proposição que ora apresentamos contribua de maneira significativa para a memória cultural de nossa cidade

Considerando que a exposição de motivos acima relatados justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e, assim, construir mais uma página na história do município.

RUTINALDO BASTOS
Vereador